

## Tribunal Pleno/Órgão Especial

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 3755446

#### RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ Nº 06/2021

Cria o Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC na Comarca de Cachoeiras de Macacu

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. I do art. 96 e no art. 99 da Constituição da República, e na alínea “a” do inciso VI, do art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na sessão realizada no dia 19 de abril de 2021, nos autos do Processo Administrativo nº 2017-028573;

**CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamenta da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição da República, além de vertente formal perante os órgãos judiciários, implica também acesso à ordem jurídica justa;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário implementar o tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

**CONSIDERANDO** que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e a de execução de sentenças;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da celeridade, que, dentre outros, norteiam o processo, com o intuito de entregar a prestação jurisdicional de qualidade em tempo razoável;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 125 de 2010 institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, com foco nos denominados meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social, igualmente prevendo a criação de CEJUSCs;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.140/2015 veio a regulamentar a atividade da mediação judicial e determinou aos tribunais a criação de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSCs), cujos acordos, quando homologados por juízes, têm força de título executivo judicial;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil (Lei 13.105/15) atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Justiça a garantia do acesso à Justiça no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de suas competências, e que por isso lhe cabe, em alinhamento com a normatização federal pertinente, implementar o tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar não somente a atividade jurisdicional como também a solução de conflitos por meio de mecanismos consensuais, em especial a mediação e a conciliação, no ambiente judiciário;

**CONSIDERANDO** que as instalações físicas para o exercício das atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cachoeiras de Macacu encontram-se concluídas conforme as informações prestadas no procedimento supracitado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC na Comarca de Cachoeiras de Macacu.

**Art. 2º** O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC será instalado por ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 12 da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça